

RESOLUÇÃO Nº 010, de 15 de agosto de 2023

Estabelece as diretrizes para mediação e arbitragem de conflitos pelo uso da água do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARARANGUÁ E AFLUENTES CATARINENSES DO RIO MAMPITUBA, doravante denominado Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba, instituído pelo Decreto Estadual nº 664 de 17 de junho de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando que o artigo 1º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, inciso I, estabelece que a água é bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico;

Considerando que o artigo 1º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, inciso IV, estabelece que a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

Considerando que o artigo 1º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, inciso III, estabelece em seu princípio que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

Considerando que o artigo 38º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, inciso II, atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, a competência de arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a mediação e arbitragem de conflitos, de forma a implementar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá e do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba;





Considerando que o artigo 3º, incisos I e II, da Resolução nº 005, de 25 de maio de 2023, atribui à Câmara Técnica de Mediação de Conflitos e Recursos Hídricos – CTMC assessorar a mediação e arbitragem de conflitos relacionados aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos ocorridos na área de atuação do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba e analisar, emitir parecer técnico e propor diretrizes sobre eventuais conflitos de uso da água;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes para mediação e arbitragem de conflitos pelo uso da água a serem adotadas pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá e Afluentes Catarinenses do Rio Mampituba.

Parágrafo único. Compete à Câmara Técnica de Mediação de Conflitos e Recursos Hídricos – CTMC, criada pela Resolução nº 005, de 25 de maio de 2023, aplicar as diretrizes dispostas nesta Resolução e zelar pelo seu cumprimento, no que couber.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – conflito pelo uso da água: tensões e/ou atritos que envolvem duas ou mais entidades pela água de um mesmo manancial, seja envolvendo usuários de água, população da bacia ou órgãos da administração federal e estadual atuantes na bacia;

II – CTMC: Câmara Técnica de Mediação de Conflitos e Recursos Hídricos.

Art. 3º. A comunicação de conflitos pelo uso da água será encaminhada à Secretaria Executiva do Comitê Araranguá e Afluentes Catarinenses do Mampituba por meio de formulário específico.

§1º A comunicação a que alude o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada por formulário de declaração de conflito, conforme modelo disposto no Anexo 1 desta Resolução, devidamente preenchido e assinado, contendo identificação das entidades impactadas e relato dos fatos.

§2º O formulário a que alude o §1º pode ser acompanhado de registros fotográficos e/ou documentos complementares que o requerente julgar pertinentes para melhor compreensão da área afetada e do conflito pelo uso da água.

Art. 4º. Recebido o processo, a Secretaria Executiva do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba encaminhará a comunicação de conflito à Presidência que emitirá, em até dois dias, Deliberação *ad referendum* de admissibilidade da demanda.





§1º No caso do aceite da demanda a que se refere o *caput* deste artigo, ficam a CTMC e as partes envolvidas no conflito convocadas de ofício para participarem de reunião extraordinária da Câmara Técnica, a ser realizada no prazo de cinco dias a contar da data de publicação da Deliberação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa – SIRHESC.

§2º. A Presidência encaminhará à CTMC, por meio da Secretaria Executiva, a Deliberação, o formulário e demais documentos recebidos para análise prévia, na forma do artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 005/2023.

§3º. Uma vez considerado não se tratar de um conflito de uso de água, este será encaminhado à Secretaria Executiva do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba para arquivamento, dando-se ciência por escrito ao interessado.

§4º. Da decisão prevista no *caput* deste artigo caberá recurso a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias para apreciação em Assembleia Geral.

Art. 5º. A reunião extraordinária da CTMC, com participação das partes envolvidas, seguirá a seguinte ordem:

I – Definição das regras e condutas: serão informadas as regras básicas de conduta para a reunião de mediação e arbitragem, tais como respeitar o tempo de fala de cada participante, evitar interrupções e manter o diálogo focado na busca de soluções;

II – Apresentação das entidades envolvidas no conflito, bem como sua atividade/interesse relacionado ao corpo hídrico;

III – Apresentação dos documentos recebidos e leitura do relato do conflito estabelecido;

IV – Defesa das partes envolvidas: as partes serão convidadas a expressar suas demandas, interesses e preocupações em relação ao conflito, a fim de compreender melhor as questões envolvidas e as motivações de cada parte;

V – Sessão de mediação/arbitragem.

§1º. Se necessário, a CTMC poderá realizar uma visita na área onde está instalado o conflito durante a etapa prevista no inciso IV deste artigo, desde que devidamente autorizado pelas partes envolvidas.

§2º. Em todas as etapas, é recomendável realizar registros em ata e fotográficos, em especial na visita na área, se houver, e na sessão de mediação/arbitragem.

Art. 6º. A CTMC iniciará a sessão de mediação/arbitragem buscando primeiramente mediar o conflito por meio do diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito.





Parágrafo único. Caso a mediação não obtenha sucesso, realizar-se-á a arbitragem do conflito, a qual será conduzida por meio de rito a ser definido em Resolução específica do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba.

Art. 7º. Após a finalização do procedimento de mediação/arbitragem, a CTMC lavrará Parecer que conterà o objeto da decisão.

§1º O Parecer a que se refere o *caput* deste artigo será assinado pelas partes e pelo Coordenador da CTMC.

§2º Após a assinatura a que se refere o §1º deste artigo, o Parecer deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva, a qual comunicará à Presidência para inclusão da sua análise na Ordem do Dia da próxima reunião da Assembleia Geral.

§3º. A decisão da Assembleia Geral acerca do Parecer a que se refere o *caput* deste artigo constituirá Resolução específica, a qual estabelecerá o regramento para solução do conflito pelo uso dos recursos hídricos em questão.

§4º. Compete à CTCM produzir a minuta do documento que servirá de base para Resolução específica a que se refere o §3º deste artigo, devendo encaminhá-la à Secretaria Executiva juntamente com o Parecer previsto no §2º deste artigo.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral do Comitê de da Bacia Araranguá e Afluentes do Mampituba.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução nº 02, de 16 de março de 2017.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa – SIRHESC.

Araranguá - SC, 15 de agosto de 2023.

Eliandra Gomes Marques

Presidente do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba





Anexo 1

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM

Dados do Solicitante: (quem está solicitando o procedimento)	
Nome Completo/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Profissão/Segmento:	Uso da água:
Telefone para contato: 1. 2.	E-mail: 1. 2.
Endereço: Número:	Bairro: Município:
Dados dos atores envolvidos: (quem está envolvido no conflito)	
*Por favor, preencha o mais completo possível para facilitar o contato.	
Nome Completo/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Profissão/Segmento:	Uso da água:
Telefone para contato: 1. 2.	E-mail: 1. 2.
Endereço: Número:	Bairro: Município:
Nome Completo/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Profissão/Segmento:	Uso da água:
Telefone para contato: 1. 2.	E-mail: 1. 2.
Endereço: Número:	Bairro: Município:
Nome Completo/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Profissão/Segmento:	Uso da água:
Telefone para contato: 1. 2.	E-mail: 1. 2.
Endereço: Número:	Bairro: Município:





Descreva os itens abaixo:

Síntese do conflito:

Informações relevantes:

Estágio se encontra o conflito:

- () Boletim de Ocorrência. Descrever: _____
- () Autuado por órgãos ambientais. Descrever: _____
- () Ministério Público. Descrever: _____
- () Multa. Descrever: _____
- () Condenação na Justiça. Descrever: _____
- () Outro. Descrever: _____

Favor anexar ao presente:

- Fotos e evidências que caracterizem o conflito;
- Qualquer documento que possa contribuir com o procedimento de mediação.

Ao assinar esse documento alego que as informações apresentadas são verdadeiras.

Assinatura do Solicitante

Data: / /

